

## PARECER CECE

SEI Nº **032.00006/2023-50**

PROCESSO Nº **00141/23**

PR Nº **10**

**Inclui §1º no art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal, limitando em duas moções por ano, a quantidade de proposições desta natureza a ser apresentada por parlamentar.**

### I - DO BREVE RELATÓRIO

De autoria do Vereador João Bosco Vaz, no dia 1º de março de 2023, foi protocolado o Projeto de Resolução. Encaminhada ao Setor de Comissões com vistas à CECE, designando o Vereador Prof. Alex Fraga como relator.

É o breve relatório.

### II - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Projeto de Resolução tem como objetivo incluir o §1º no art. 95 do Regimento Interno da Câmara Municipal, limitando em duas moções por ano, a quantidade de proposições desta natureza a ser apresentada por parlamentar.

Segundo consta no próprio site desta Casa Legislativa as atribuições dos Vereadores, no quesito que abarca suas responsabilidades,

“O vereador fala em nome da população, do partido político que representa e de movimentos organizados, devendo realizar seminários, debates e audiências públicas como meios de ouvir e de permitir que sejam ouvidos os interesses da comunidade em geral.”.

Sendo uma responsabilidade do poder legislativo, neste caso, empregado aos vereadores produzirem debates e sendo a Moção, segundo sua própria definição “Moção Legislativa - Proposição por meio da qual se manifesta apoio, pesar ou protesto em relação à acontecimento ou ato de relevância pública ou social.”, uma forma de oportunizar a comunicação entre a sociedade e poder executivo. Não aparenta-se ser algo apropriado, necessário e cabível a restrição de moções dentro desta Casa Legislativa, pois visa ao esvaziamento deste diálogo, sendo um dos papéis fundamentais do ambiente legislativo onde nos encontramos.

### III - DA CONCLUSÃO

Pelas razões já apresentadas, manifesto parecer pela **REJEIÇÃO** do projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsander Fraga da Silva, Vereador**, em 19/02/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0698702** e o código CRC **29C19DC6**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude (CECE)** contido no doc 0698702.



Documento assinado eletronicamente por **Jonas Tarcísio Reis, Vereador(a), voto SIM**, em 20/02/2024, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Rodrigo Bernardi, Vereador(a), voto SIM**, em 20/02/2024, às 18:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Hennig Pimentel, Vereador(a), voto NÃO**, em 21/02/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0698707** e o código CRC **25025F85**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 015/24 - CECE** contido no doc 0698702 (SEI nº 032.00006/2023-50 - Proc. nº 0141/23 - PR 010/23), de autoria do vereador Professor Alex Fraga, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **23 de fevereiro de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação CECE 0698707.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **rejeição** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiane da Silva Santos Lucas, Assistente Legislativo**, em 23/02/2024, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0701818** e o código CRC **7455522A**.